

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A ROTA DAS TRADIÇÕES DO SERTÃO CENTRAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
<b>Data da criação:</b>	14/04/2026 12:59:34	<b>Data da assinatura:</b>	14/04/2026 13:00:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI  
14/04/2026

### INSTITUI A ROTA DAS TRADIÇÕES DO SERTÃO CENTRAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a **Rota das Tradições do Sertão Central**, como instrumento de valorização do turismo cultural, religioso, natural, gastronômico e histórico da região.

**Art. 2º** São objetivos da Rota das Tradições do Sertão Central:

**I** – promover, de forma integrada, o turismo cultural, religioso, natural, gastronômico e histórico na região do Sertão Central;

**II** – incentivar o turismo sustentável, com vistas à valorização das potencialidades locais e ao desenvolvimento regional;

**III** – estimular a preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e das manifestações tradicionais da região;

**IV** – fomentar a valorização do artesanato, da gastronomia regional e das iniciativas de turismo de base comunitária.

**Art. 3º** A Rota das Tradições do Sertão Central compreenderá atrativos e referências de interesse turístico, cultural, religioso, natural, gastronômico e histórico situados na região, incluindo, entre outros, museus, igrejas históricas, teatros, açudes, santuários, parques naturais, centros gastronômicos, feiras e celebrações populares.

**Art. 4º** Integram a Rota das Tradições do Sertão Central, entre outros de reconhecida relevância para os objetivos desta Lei, os seguintes Municípios, com os respectivos atrativos e manifestações:

**I** – Banabuiú: Açude Arrojado Lisboa; Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima;

**II** – Deputado Irapuan Pinheiro: Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição; Balneário Campos; Balneário Estrela do Sertão; Balneário São Francisco; Moagem de Cana na Comunidade de Bom Princípio;

**III** – Quixadá: Monumento Natural dos Monólitos; Açude do Cedro; Gruta de São Francisco; Gruta Evangélica; Santuário Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão; Museu Histórico Jacinto de Sousa; Fazenda Não Me Deixes; Casa de Saberes Cego Aderaldo; Memorial Rachel de Queiroz;

**IV** – Quixeramobim: Casa de Antônio Conselheiro; Casa da Câmara e Cadeia; Paço Municipal; Igreja Matriz de Santo Antônio; Igreja de Nosso Senhor do Bonfim; Igreja de Nossa Senhora do Rosário; Centro Geodésico do Ceará; Serra do Boqueirão; Pedra do Letreiro; Ponte Metálica;

**V** – Solonópole: Ruínas da Capela de Nossa Senhora do Monte; Igreja Matriz do Bom Jesus Aparecido; Capela de Nossa Senhora de Fátima; Açude Riacho do Sangue (Boqueirão); Trilha Ecológica do Boqueirão; Museu Riacho do Sangue;

**VI** – Milhã: Serra do Monte Sombrio; Festival de Quadrilhas Juninas.

**Parágrafo único.** O rol de que trata o caput é exemplificativo, podendo ser complementado na forma do art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** Outros municípios da região do Sertão Central ou outros atrativos poderão integrar a Rota das Tradições do Sertão Central, desde que compatíveis com os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** As ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito da Rota das Tradições do Sertão Central observarão a legislação vigente sobre proteção ao patrimônio cultural e ao meio ambiente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **SIMÃO PEDRO**

### **Deputado Estadual**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a Rota das Tradições do Sertão Central, concebida como instrumento de valorização, promoção e integração de atrativos e manifestações de reconhecida relevância cultural, religiosa, natural, gastronômica e histórica da região.

O Sertão Central ocupa lugar singular na formação da identidade cearense. Sua paisagem, seus modos de vida, sua memória coletiva e suas expressões artísticas e religiosas compõem um patrimônio material e imaterial que se renova, diariamente, nas feiras, festas populares, celebrações, ofícios tradicionais, culinária regional e nos espaços de preservação da história local. Nesse contexto, a instituição de uma rota temática representa medida estratégica de fomento ao turismo responsável, capaz de estimular a circulação de visitantes e de fortalecer cadeias produtivas vinculadas à economia criativa e ao comércio local, como o artesanato, a gastronomia e o turismo de base comunitária.

A proposta estrutura-se em torno de objetivos claros, tais como a promoção integrada do turismo regional, o incentivo à sustentabilidade, a preservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental, e a valorização das iniciativas comunitárias. Ao reunir Municípios e referências de grande apelo turístico,

como Banabuiú, Deputado Irapuã Pinheiro, Quixadá, Quixeramobim, Solonópole e Milhã, a Rota contribui para ampliar a visibilidade da região, favorecendo o planejamento de itinerários e a organização de ações de divulgação e fortalecimento das tradições locais.

Importa destacar que o Projeto adota redação programática e colaborativa, sem criar estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias, preservando a harmonia entre os Poderes e permitindo que a integração de novos Municípios, atrativos e manifestações ocorra de forma flexível, conforme a compatibilidade com os objetivos definidos em lei. Também se assegura, expressamente, a observância da legislação de proteção ao patrimônio cultural e ao meio ambiente, reforçando a diretriz de desenvolvimento turístico alinhado à conservação e à responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, a iniciativa revela-se oportuna e conveniente, por reconhecer e promover valores que são próprios do povo cearense, ao mesmo tempo em que incentiva o desenvolvimento regional sustentável, com potencial de geração de oportunidades, renda e pertencimento comunitário.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação por representar medida de relevante interesse público para o Estado do Ceará.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.**



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)